

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

**PUBLICADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Declara os estabelecimentos tomadores de serviços de administração de cartões de débito/crédito como substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente nas operações realizadas no Município de Bauru.**

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei nº 5.911, de 7 de maio de 2010, resolve:

**Art. 1º.** Ficam eleitas substitutas tributárias do ISS incidente sobre as operações realizadas pelas administradoras de cartões de crédito/débito no Município de Bauru, as pessoas jurídicas tomadoras dos referidos serviços que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e que no mínimo 10% (dez por cento) do seu faturamento advinha de pagamentos efetuados através de cartões.

**Art. 2º.** Para fins de enquadramento no regime do artigo anterior, será tomada como base a receita bruta apurada no exercício anterior ao da prestação de serviços de administração de cartões de crédito/débito.

**Art. 3º.** A base de cálculo do ISS será composta pelo valor mensal total pago à Administradora de cartões, abrangendo as comissões calculadas sobre o valor das vendas e prestações de serviços, a remuneração pelo uso de equipamentos necessários ao registro das operações e todas as demais taxas cobradas para o desempenho da atividade referida.

**Art. 4º.** As substitutas tributárias previstas no artigo anterior deverão apresentar ao Fisco Municipal, quando exigido, relatório analítico dos valores despendidos com as administradoras de cartões de crédito e/ou débito, em razão das operações realizadas em seus estabelecimentos.

**Parágrafo único.** A não apresentação do documento a que se refere o *caput* sujeitará o infrator às multas previstas nos arts. 471 a 474 do Decreto nº 10.645, de 10 de abril de 2008.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2010.

SEF, 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Marcos Roberto da Costa Garcia  
Secretário de Economia e Finanças